



Publicado no quadro de avisos nº 1
CMMF no período de 06/09/22
a 06/10/22.
Luiz Carlos Lorenzoni
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.503, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE HEMEROTECA FÍSICA E DIGITAL NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo do Município de Marechal Floriano a instituição da Hemeroteca Legislativa Municipal, com o objetivo de:

- I – Promover a identificação e aquisição de periódicos cuja circulação aconteça no município, bem como de periódicos, independente de circular no município, que tratem de tema relativo ao município;
- II – Instituir programa de captação, acomodação e organização de periódicos por doação;
- III – Criar um sistema de monitoramento e clípagem das menções conferidas ao município de Marechal Floriano em sítios e portais de internet;
- IV – Ofertar serviço que forneça acesso ao acervo a munícipes e a pesquisadores.

Art. 2º Para ofertar os serviços de pesquisa e consulta ao acervo da hemeroteca, o Poder Legislativo poderá, em suas dependências, organizar o espaço, dotando-o da estrutura humana e material, bem como regulamentar o seu funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por específico Decreto do Poder Legislativo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Setembro de 2022

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.503 / 2022
EM 05 / 09 / 2022
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 089/2022 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior